

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Artigo 3.º - Fica revogado o Decreto n. 47199, de 22 de novembro de 1966.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael de Souza Noschese, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.325, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - O ginásio industrial estadual de Taquaritinga, passa a denominar-se "Professor Francisco da Silveira Coelho".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de Dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 7 de Dezembro de 1966.

Vicente Checchia - Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.326, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P., à função docente que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável de C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º - O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente:

Instrutor do Departamento de Psicologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, exercida pelo Prof. Telma Aparecida Donzelli (Parecer CPRTI n.º 363/64).

Artigo 2.º - O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de Dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Luiz Antonio da Gama e Silva - Reitor.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 7 de Dezembro de 1966.

Vicente Checchia - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.327, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P., à função docente que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável de C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º - O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente:

Professor da Cadeira de Ortodontia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, exercida pelo Prof. Manoel Carlos Müller de Araújo (Parecer n.º 172/66 - CPRTI).

Artigo 2.º - O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de Dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Luiz Antonio da Gama e Silva - Reitor.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 7 de Dezembro de 1966.

Vicente Checchia - Diretor Geral, Substituto.

Palácio do Governo

Decreto de 5 do corrente

Indeferindo, por absoluta necessidade de serviço, 30 dias de férias relativas ao exercício de 1966, do dr. Pedro Manot Sarrat de Magalhães Padilha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo.

Despachos do Governador

De 6 do corrente

- GG - 5781-66 - Apenso 45364-66-SJ - Paulo Miquilini - Capital - Homologo as conclusões da Comissão da Lei de Guerra proferidas neste processo e nos seguintes, em que são interessados: Maurilio Masaro - GG - 5800-66 Raul de Oliveira - GG - 5801-66 GG - 4903-65 - Apenso 28.004-65-SJ - Gregorio Peretti - Capital - Homologo as conclusões da Comissão da Lei de Guerra, proferidas neste processo e nos seguintes, em que são interessados: Domingos Vitale - GG - 4904-65 Domingos José Caparelli - GG - ... 4905-65 Antônio Maran - GG - 4906-65 Antonio de Camargo - GG - ... 4907-65 Wilson Murari - GG - 4908-65 Rogelio Rodrigues - GG - 4909-65 Miguel Idio de Paoli - GG - 5193-65 Joaquim Conde - GG - 5194-65 José Raymundo Diniz - GG - 5195-65 José Horcel - GG - 5196-65 Horacio da Fonseca - GG - 5197-65 Cesar Ferreira Castelejo - GG - ... 5198-65 Antonio Die Pietro - GG - 5199-65 Alfredo dos Santos - GG - 5200-65 Antonio Amacedo Sales - GG - ... 5201-65 Nicolino Carnicelli - GG - 5202-65 João Ronza - GG - 5203-65

- Paulo Onofre de Castro - GG - ... 5204-65 Santini Gabriel - GG - 5205-65 Ubaldo Corrêa Guerra - GG - ... 5206-65 Fidelis Lagne - GG - 5207-65 João Medrado - GG - 5208-65 Fabio Carvalho Machado - GG - 5209-65 Aureliano Pereira da Silva - GG - 5210-65 Aristeu Francisco de Paula - GG - 5211-65 Alcebiadas Marques Sant'Ana - GG - 5212-65 Severino Gomes Barretto - GG - 5213-65 Ignacio Caixe - GG - 5215-65 Herman José Rocha - GG - 5216-65 Guerino Giovanini - GG - 5217-65 Francisco Ordonhez Orozco - GG - 5218-65 Antonio Cardoso Pereira - GG - 5219-65 Arlindo Augusto Pinto - GG - 5220-65 Belmiro Nosdeu - GG - 5221-65 Eduardo Merli - GG - 5222-65 Eurico Alliegro - GG - 5223-65 Francisco do Valle Vieira - GG - ... 5224-65 Humberto Mauro - GG - 5226-65 João Rosa Lima - GG - 5227-65 João de Deus Almeida - GG - 5228-65 José Delgado Filho - GG - 5229-65 José Mansilha Villa - GG - 5230-65 Pietro Zocorato - GG - 5231-65 José Metzker - GG - 5244-65 Alvaro Bressane - GG - 5245-65 Aparecido Manoel de Magalhães - GG - 5246-65 Antonio Couto - GG - 5248-65 José Lagana - GG - 5249-65 José Orsi - GG - 5250-65 Silvestre Mendonça Lino - GG - 5251-65

DECRETO N. 47.328, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre classificação de Município em Estação de Turismo, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam classificadas as Estações de Turismo em duas categorias: Permanente e Periódica ou Momentânea.

Parágrafo único - Classificam-se automaticamente como "Estações de Turismo Permanente, todos os Municípios do Estado que sejam, por lei, estâncias climáticas, balneárias ou hidro-minerais, bem como as Cidades com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes".

Artigo 2.º - O Secretário de Estado dos Negócios do Turismo, estabelecerá normas, que aprovadas pelo Chefe do Executivo fixam exigências mínimas para classificar os Municípios nas categorias referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º - Os demais órgãos da administração deverão prestar, sempre que solicitados pela Secretaria do Turismo, todos os informes necessários, com prioridade, para o fiel cumprimento deste decreto e das normas aprovadas.

Artigo 4.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Pedro Magalhães Padilha - Resp. pelo Exp. da Sec. do Turismo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

NORMAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 47.328, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Estado dos Negócios do Turismo, no uso de suas atribuições legais, estabelece as seguintes normas para classificação de Municípios em Estação de Turismo:

Estação de Turismo Permanente

I

As que se refere o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 47.328, de 7 de dezembro de 1966.

II

Os Municípios que possuam:

- a) Monumentos históricos ou artísticos de interesse nacional ou internacional.
- b) Ter via de acesso, rodoviário ou ferroviário, Federal ou Estadual.

Estação de Turismo Periódica ou Momentânea

a) Os Municípios que em um ou mais períodos certos, promoverem oficialmente festividades ou comemorações que sejam consideradas de interesse turístico.

b) Ter via de acesso, rodoviário ou ferroviário, Federal ou Estadual, de uma demanda extra, durante três (3) dias, para 5.000 (cinco mil) habitantes.

d) Ter Hotéis de diversas categorias com capacidade de atender uma demanda extra mínima de 1.000 (mil) habitantes.

Atendidas as exigências da Secretaria do Turismo, poderão, os Municípios classificados como "Estação de Turismo", dentro destas normas, receber os seguintes benefícios:

- a) Execução de obras de urbanização;
- b) Execução de parques e áreas para recreação e esportes;
- c) Construção de hotéis, motéis, restaurantes, bares e similares;
- d) áreas para "camping";
- e) execução de instalações para caça e pesca;
- f) organização e construção de museus históricos ou artísticos;
- g) organização de Hórtos Florestal, zoológico, aquário e jardim botânico;
- h) construção de vias de acesso a locais de interesses turístico;
- i) qualquer outra atividade não mencionada, mas de comprovado interesse turístico.

DECRETO N. 47.321, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a transferência de cargos

Retificação

Onde se lê:

- Relação dos cargos do quadro do Instituto, providos em caráter interino, exercício anterior a 28 de novembro de 1962.
- 13 Nadir Rúbio Brálio ... Idem ... 53
- 17 Marcilio Paccieli ... Técnico Contabilidade ... 38
- 13 Nadir Rúbio Brálio ... Idem ... 38
- 49 Armênio de Almeida ... Serv. Contínuo-Porteiro ... 15

Leia-se:

- Relação dos cargos do Quadro do Instituto, providos em caráter interino, exercício anterior a 28 de novembro de 1962.
- 13 Nadir Rúbio Brálio ... Idem ... 53
- 17 Marcilio Paccieli ... Técnico Contabilidade ... 38
- 18 Hermínio Castanheira Lopes dos Santos ... Idem ... 38
- 49 Armênio de Almeida Cunha ... Serv. Contínuo-Porteiro ... 15

- Sebastião Salles Pupo - GG - 5252/65
- Tristão Galdino de Oliveira - GG - 5253/65
- Sebastião Domingues - GG - 5254/65
- Pedro Augusto do Rego - GG - 5255/65
- Luclano dos Santos - GG - 5256/65
- José Ramos Silveira Paes - GG - 5257/65
- Julio Augusto Ferreira - GG - 5258/65
- Aprigio Rodrigues - GG - 5281/65
- Clemente Pastella dos Santos - GG - 5282/65
- Ernesto de Conto - GG - 5283/65
- Dauro da Silveira Rocha - GG - 5284/65
- José Demetrio Filho - GG - 5285/65
- José Lemos - GG - 5286/65
- José Mazo - GG - 5288/65
- Juvenal Citriniti - GG - 5289/65
- Paulo Pomare - GG - 5290/65
- Urbano Posthumo de Freitas - GG - 5291/65
- Antonio Correa Barboza - GG - 5292/65
- Delcídio Pires - GG - 5293/65
- Firmino Quintas - GG - 5294/65
- João Baptista Pereira - GG - 5298/65
- João Carlos da Conceição Netto - GG - 5297/65
- João Laudelino Brescancin - GG - 5298/65
- João Saul - GG - 5299/65
- Nicolau Antonio Durante - GG - 5300/65
- Reinaldo Grazioli - GG - 5301/65
- Flaminio Toledo - GG - 5302/65
- Alfredo Galvão - GG - 5303/65
- Americo Rodrigues - GG - 5304/65
- Manuel Tinoco Miranda - GG - 5305/65
- Manoel Bernardo - GG - 5306/65
- Lauro de Carvalho Cesar - GG - 5307/65
- José Rodrigues - GG - 5308/65

- Luiz Tedesco - GG - 5310/65
- Roque Benedito de Camargo - GG - 5311/65
- Anthero Gonçalves Sobrinho - GG - 5312/65
- Constantino Giuseppe - GG - 5313/65
- Francisco Domingos - GG - 5314/65
- Abilio Alves Moreira - GG - 5316/65
- Ariovaldo Netto Costa - GG - 5317/65
- Carlos Camargo - GG - 5318/65
- Hamilton Nogueira Cobra - GG - 5319/65
- José Ribeiro de Amorim - GG - 5320/65
- Manoel Dantas de Medeiros - GG - 5321/65
- Nelson Ribeiro Manzo - GG - 5322/65
- Guilherme Luiz - GG - 5323/65
- Noé Octacilio Ribeiro - GG - 5324/65
- Vicente Puglia - GG - 5326/65
- Waldemar Teixeira - GG - 5327/65

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES

Súmulas de Decisões

- GG-5659/66 - Anacleto de Oliveira Faria - Parecer n. 899 - Advogado do Departamento Jurídico do Estado e regente a título precário da Cadeira XII "Direito I (Instruções de Direito) da FCEA. Acumulação regular.
- GG-4481/60 - Geraldo Aparecido Rocha - Parecer n. 898 - Professor primário efetivo do Grupo Escolar de Santa Gertrudes, atualmente exercendo as funções de Auxiliar de Diretor e aulas de Português e Geografia no CPEA do Ginásio Estadual local. Acumulação regular.
- GG-3725/66 - Maria D. Latorre Gatti - Parecer n. 897 - Professora do Parque Infantil Municipal Marina Grolunand, de Sorocaba e professora da Escola Mista do Bairro Vossoroca de Cima, de Votorantim.